DECRETO Nº 3.714 DE 18 DE SETEMBRO 2025

REGULAMENTA O ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito do Município de Piratininga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, a vigência da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC) – Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação da referida lei para a sua aplicação no âmbito municipal;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

D = E = C = R = E = T = A: -

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta *o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021*, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

Praça Dr. Mario Ribeiro da Silva, 14 – FONE: (14) 3265-9530
17490-090 - Piratininga - Estado São Paulo

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I. Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II. Credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III. Credenciante - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV. Edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e

Hipóteses de contratação

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I. Paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II. Com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Praça Dr. Mario Ribeiro da Silva, 14 – FONE: (14) 3265-9530
17490-090 - Piratininga - Estado São Paulo

III. Em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar

Forma de realização

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio de plataforma eletrônica de contratações ou do site da Prefeitura Municipal de Piratininga, observadas as seguintes fases:

I. Preparatória;
II. De divulgação do edital de credenciamento;
III. De registro do requerimento de participação;
IV. De habilitação;
V. Recursal; e
VI. De divulgação da lista de credenciados

CAPÍTULO II
DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I. Aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do **caput** do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
II. Á necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos da portaria de nomeação a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Praça Dr. Mario Ribeiro da Silva, 14 – FONE: (14) 3265-9530
17490-090 - Piratininga - Estado São Paulo

Edital de credenciamento

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e conterá:

I. Descrição do objeto;
II. Quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
III. Requisitos de habilitação e qualificação técnica;
IV. Prazo para análise da documentação para habilitação;
V. Critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
VI. Critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
VII. Forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
VIII. Prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
IX. Condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do **caput** do art. 3º deste Decreto;
X. Hipóteses de descredenciamento;
XI. Minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
XII. Modelos de declarações;
XIII. Possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
XIV. Sanções aplicáveis.

§ 1º. O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

Praça Dr. Mario Ribeiro da Silva, 14 – FONE: (14) 3265-9530
17490-090 - Piratininga - Estado São Paulo

§ 2º. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º. Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Divulgação do edital

Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial da Prefeitura de Piratininga, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e no site oficial da Prefeitura de Piratininga e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras estabelecidas no edital, respeitado o critério objetivo definido para a distribuição da demanda, o qual deverá garantir igualdade de oportunidade entre os interessados.

§1º. O edital poderá adotar, isoladamente ou de forma combinada, os seguintes critérios objetivos para distribuição da demanda:

I. Ordem cronológica de credenciamento, priorizando os prestadores conforme a data de habilitação;

II. Rodízio sequencial entre os credenciados, garantindo alternância e equilíbrio na prestação dos serviços;

III. Localização geográfica, priorizando o prestador mais próximo do local de execução, visando maior eficiência logística;

IV. Capacidade técnica ou operacional, distribuindo a demanda proporcionalmente à estrutura ou disponibilidade de atendimento de cada credenciado;

V. Preferência por menor deslocamento, com vistas à redução de custos e tempo de resposta;

VI. Volume de atendimento anterior, buscando equilíbrio na carga de trabalho entre os credenciados e evitando concentração excessiva;

VII. Sorteio público, quando todos os credenciados atenderem igualmente aos requisitos e não houver outro critério mais justo;

VIII. Escolha pelo usuário final, nos casos em que a natureza do serviço permitir a livre escolha, como em atendimentos de saúde ou assistência social.

§2º. A adoção dos critérios mencionados deverá ser devidamente justificada na fase preparatória, com base na natureza do objeto, na eficiência administrativa e na promoção da isonomia entre os credenciados.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Procedimentos

Art. 10º Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I. Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou

II. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º. A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV
DA HABILITAÇÃO

Orientações gerais

Art. 11º Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que, previsto no edital, poderá ser substituída por registro cadastral eventualmente aderido por esta municipalidade.

Art. 12º A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 13º O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Praça Dr. Mario Ribeiro da Silva, 14 – FONE: (14) 3265-9530
17490-090 - Piratininga - Estado São Paulo

Art. 14º Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Procedimentos de verificação

Art. 15º A habilitação será verificada por meio hábil, na forma prevista no edital.

§ 1º. Após a apresentação dos documentos de habilitação, caso falte alguma documentação por parte da empresa participante, poderão ser enviados, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2°. A comissão de contratação poderá fazer atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 3º. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

§ 5º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

CAPÍTULO V
DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Da impugnação e da intenção de recorrer

Praça Dr. Mario Ribeiro da Silva, 14 – FONE: (14) 3265-9530
17490-090 - Piratininga - Estado São Paulo

Art. 16º Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, no prazo previsto no edital.

§ 1º. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três (03) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no site da Prefeitura.

§ 3º. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica ou no site da Prefeitura Municipal de Piratininga no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 17º Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três (03) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três (03) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

CAPÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Praça Dr. Mario Ribeiro da Silva, 14 – FONE: (14) 3265-9530
17490-090 - Piratininga - Estado São Paulo

Publicação dos credenciados

Art. 18º O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no site da Prefeitura Municipal de Piratininga.

CAPÍTULO VII
DA CONTRATAÇÃO

Formalização

Art. 19º Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º. O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta junto aos órgãos de controle para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Praça Dr. Mario Ribeiro da Silva, 14 – FONE: (14) 3265-9530
17490-090 - Piratininga - Estado São Paulo

Vigência dos contratos

Art. 20º A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

Alteração dos contratos

Art. 21º Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII
DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Anulação e revogação

Art. 22º O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

Art. 23º O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I. Pedido formalizado pelo credenciado;
II. Perda das condições de habilitação do credenciado;
III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

Praça Dr. Mario Ribeiro da Silva, 14 – FONE: (14) 3265-9530
17490-090 - Piratininga - Estado São Paulo

IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 156, § 4° da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO IX
DA SANÇÃO

Aplicação

Art. 24º Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça Dr. Mario Ribeiro da Silva, 14 – FONE: (14) 3265-9530
17490-090 - Piratininga - Estado São Paulo

Orientações gerais

Art. 25º O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º. O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º. O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 26º A Diretoria de Licitações e Contratos poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 27º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piratininga, 18 de setembro de 2025

CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS

PREFEITO MUNICIPAL

Arquivada no setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e publicada no site e no diário oficial do município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.

JULIO FERNANDES PADILHA

GERENTE DE PROTOCOLO, ARQUIVO E ATENDIMENTO

Praça Dr. Mario Ribeiro da Silva, 14 – FONE: (14) 3265-9530
17490-090 - Piratininga - Estado São Paulo